



Conselho Regional de Contabilidade - Ceará

Ciclo de Palestras Acadêmicas

Tema: Responsabilidade Fiscal.

Fortaleza (CE), 24 de Janeiro de 2011.

Prof. Alberto Teixeira

1



Tema Geral:

Responsabilidade Fiscal

Expositor: Prof. Alberto Teixeira (UFC, EFG).

E-mails: aalbertoteixeira@gmail.com
albertoteixeira@ufc.br

Escoladegovernantes@efg.org.br

Fortaleza, 24.01.2011 - Auditório do Conselho
Regional de Contabilidade – Ceará.

Prof. Alberto Teixeira

2

Questões Relevantes:

- Responsabilidade Fiscal
 - Setor Público
 - Setor Privado
- Quais os papéis dos Atores Sociais?
- Qual o papel do cidadão ou da cidadã comum?

Prof. Alberto Teixeira

3

Questões Relevantes:

A **Responsabilidade Fiscal (RF)** e o princípio da **Transparência** nas Instituições:

- Direito à informação
- Direito à participação
- Controle social
- Políticas Públicas de Qualidade
- Relação de confiança consolidada: Estado – Sociedade – Iniciativa Privada/Mercado.

Prof. Alberto Teixeira

4

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: Contexto - 2000

- Pressionado pelo FMI – implantar um instrumento normativo objetivando o equilíbrio das contas públicas dos países devedores;
- Atender um clamor da sociedade para o restabelecimento da moralidade pública devido a crise que se abateu sobre as instituições nos anos 90 ...
- Veio a **LRF** – Aprovação e Sanção da Lei Complementar No. 101, de 4 de maio de 2000. Para implantar uma política de gestão fiscal responsável (...)
- **Fonte:** Prof. Kyoshi Harada- Conselheiro da FIESP (RTCM-RJ, No. 45, 9.2010)

Prof. Alberto Teixeira

5

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: Contexto - 2000

- **LRF:** Combater as duas principais fontes de desperdícios de Recursos Públicos denunciado pela população em Geral:
- **A.** Gasto excessivo com as despesas com pessoal – “cargos em comissão”/1º., 2º. escalão – Introduzidos pela revolução de 1964.
- **B.** Despesas excessivas com pagamento do serviço da dívida pública (interna e externa);
- **A + B** = Pouco restava para Investimento.
- **Fonte:** Prof. Kyoshi Harada- Conselheiro da FIESP (RTCM-RJ, No. 45, 9.2010)

Prof. Alberto Teixeira

6

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

LRF: Com o objetivo de aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos por meio da ação planejada e transparente, com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a **Lei Fiscal** apoiou-se em **quatro pilares básicos:**

1. Planejamento
2. Transparência
3. Controle e,
4. Responsabilização

Fonte: TCE-SP (2010)

Prof. Alberto Teixeira

7

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- **LRF:** O **planejamento** aprimorado pela criação de novas informações, metas, limites e condições para a renúncia de receita, geração de despesas, despesas com pessoal, despesas da seguridade, dívidas, operações de crédito, ARO (empréstimo por antecipação da receita orçamentária) e concessão de garantias.
- **Fonte:** TCE-SP (2010)

Prof. Alberto Teixeira

8

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- **LRF:** A **transparência** prevista pela divulgação ampla, inclusive pela internet, de 5 novos relatórios de acompanhamento da gestão fiscal com a finalidade de identificar as receitas e despesas e que **são:**
 1. Anexo de Política Fiscal
 2. Anexo de Metas Fiscais
 3. Anexo de Riscos Fiscais
 4. Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 5. Relatório de Gestão Fiscal

Fonte: TCE-SP (2010)

Prof. Alberto Teixeira

9

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- **LRF:** O **controle** aprimorado pela maior transparência e qualidade das informações, exigindo uma ação fiscalizadora mais efetiva e contínua dos Tribunais de Contas.
- **Fonte:** TCE-SP (2010)

Prof. Alberto Teixeira

10

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- **LRF:** A **responsabilização** sempre que houver o descumprimento das regras, com a suspensão das transferências voluntárias, garantias e contratação de operações de crédito, inclusive ARO. Os responsáveis sofrerão as sanções previstas no Código Penal e na Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal.

Fonte: TCE-SP (2010)

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

LRF: Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

Art. 55.

(...)

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

Lei 10.028/00 (19.10.2000): Regulou e Tutelou penalmente as normas da LRF ... Criminalizando condutas ..

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – **deixar de divulgar ou de enviar** ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

13

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- **LRF: Expectativas**
 - **“A FARRA FISCAL ACABOU”**
 - **“Atenção, novos prefeitos: quem gastar mais do que arrecada pode ver o sol nascer quadrado”.**
 - **Fonte:** Revista VEJA, 10.01.2001

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

Transparência - Lei Complementar nº 131/2009

- Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.
- Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pela União.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- **A Lei Complementar nº 131, de 2009 – a Lei de Transparência Fiscal (editada em 29.05.2009)**
- “Estabelecendo que, para os Tribunais de Contas e o Ministério Público, que qualquer cidadão ou instituição **é parte legítima para denunciar** afronta aos comandos de responsabilidade fiscal.” (acrescentado no Art. 73)

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- **A Lei Complementar nº 131, de 2009 – a Lei de Transparência Fiscal**
- O Serviço de Processamento de Dados da União - SERPRO desenvolveu, à semelhança do SIAFI, um sistema eletrônico aplicável aos demais entes federados; é o **SIAFEM** - Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios, adotado hoje em boa parte dos Estados-membros e em alguns poucos Municípios.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

- **A Lei Complementar nº 131, de 2009 – a Lei de Transparência Fiscal (editada em 29.05.2009)**
- Modelos similares ao SIAFI e ao SIAFEM devem ser necessariamente adotados pelos Municípios: os que têm mais de 100 mil habitantes disporão de 1 (um) ano para tanto (até 27 de maio de 2010); as localidades com população entre 50 e 100 mil habitantes contarão com 2 (dois) anos para a adaptação (até 27 de maio de 2011) e as comunas pequenas, com menos de 50 mil pessoas, terão tempo bem mais ampliado: 4 (quatro) anos (até 27 de maio de 2013).
- **Fonte:** Toledo Jr (2010), TCE-SP

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

Disponibilização, a qualquer pessoa, do acesso a informações referentes a:

Despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

A Lei Complementar nº 131, de 2009 – a Lei de Transparência Fiscal (editada em 29.05.2009)

Determinações ao Ministério da Fazenda

“1. A divulgação de **informações contábeis**, pela Administração, deve ser acompanhada de **explicações metodológicas**, em respeito aos princípios da transparência na gestão fiscal e aos pressupostos contábeis de compreensibilidade, confiabilidade e comparabilidade.”;

“9.1.1 explicita a **metodologia** utilizada na apuração dos dados em seus relatórios e demonstrativos relativos à dívida pública, informando, quando houver divergência de valores com o Siafi, o motivo da diferença na apuração, bem como o endereço eletrônico na "Internet" para a obtenção da metodologia diversa; (...)”

Acórdão 315/2009

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas **LRF: RESULTADOS - VISÕES**

- "A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) comemora hoje 10 anos e sua aplicação ocorreu nas três esferas governamentais", afirmou. "O Brasil é apontado como caso de sucesso e a contribuição da LRF para economia é inegável" (Diretor-executivo da FGV Projetos, **Cesar Cunha Campos**).
- http://economia.estadao.com.br/noticias/not_16460.htm

Prof. Alberto Teixeira

21

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas **LRF: RESULTADOS - VISÕES**

- "A Lei de Responsabilidade Fiscal faz o Brasil diferente de muitos países em termos institucionais. O Brasil deu saltos significativos em várias áreas, principalmente, nas econômicas, graças também à estabilidade dos últimos anos", afirmou. (**Gilmar Mendes**, ministro do Supremo Tribunal Federal - STF).
- http://economia.estadao.com.br/noticias/not_16460.htm

Prof. Alberto Teixeira

22

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas **LRF: RESULTADOS - VISÕES**

- **Guido Mantega** (Ministro da Fazenda) - A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi o primeiro passo rumo à sustentabilidade das contas públicas. (...) Houve uma redução do déficit público e da dívida pública em função do limite de gastos e endividamento imposto pela legislação.
- A LRF é necessária, mas não é suficiente para garantir contas públicas sólidas. (...) É preciso que as demais políticas de governo caminhem na mesma direção.
- O resultado das contas públicas depende também da política monetária e fiscal.
- "A LRF é apenas um aspecto das políticas econômicas". Fonte: http://economia.estadao.com.br/noticias/not_16460.htm

Prof. Alberto Teixeira

23

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas **LRF: RESULTADOS - VISÕES**

- **Prof. Kyoshi Harada**- Conselheiro da FIESP (RTCM-RJ, No. 45, 9.2010)
- “Apesar do rigor com que a LRF trata as despesas com pessoal e o crédito público, **não houve** a esperada diminuição destas despesas. À supressão de cada cargo efetivo seguiu-se a criação de mais de quinhentos cargos em comissão, nos últimos anos.”
- A LRF, (...), bem ou mal, cumpriu o seu papel principal de promover o equilíbrio das contas públicas ...
- É preciso o exercício contínuo da **cidadania**, exigindo dos legisladores e dos aplicadores da lei a observância do princípio da razoabilidade ... (p. 9)

Prof. Alberto Teixeira

24

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas **LRF: RESULTADOS - VISÕES**

- Economista **José Roberto Afonso** (Revista TCMRJ, No. 45, P. 10)
- A LRF mudou a **cultura fiscal** no País. É mais do que apenas aplicar a regra de uma lei.
- É uma postura, especialmente dos cidadãos e da mídia.
- Há ainda muito o que mudar e melhorar. A LRF é uma obra dinâmica ... **Criar** o Conselho de gestão fiscal ... **Impor** limites para a dívida pública federal ...
- Ainda falta **regulamentar** alguns dispositivos da LRF – em particular- o Governo Federal segue à margem dos principais controles ...

Prof. Alberto Teixeira

25

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas **LRF: RESULTADOS - VISÕES**

- O Presidente da CNM, Paulo Ziulkoski sobre o tema/LRF: “o problema é que no Brasil se disseminou uma cultura de que só interessa o fiscal e que se dane o social”. Defendia (2004) o presidente a necessidade de “mudar a LRF tanto para ampliar os controles fiscais quanto para harmonizar a responsabilidade da área fiscal com a responsabilidade social.”
- **Fonte:** Teixeira, Alberto (RTCM-RJ, 2010, P. 44)

Prof. Alberto Teixeira

26

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas **LRF: RESULTADOS - VISÕES**

- “O Fórum Brasil de Orçamento (FBO) apresentou ao Parlamento um projeto de lei que altera a LRF para incluir além das metas fiscais, **metas sociais**, no mesmo nível de prioridade. Os governantes teriam que cumprir tanto umas quanto outras, sob pena de punição”.
- **Fonte:** Teixeira, Alberto (RTCM-RJ,2010, P. 44)

Prof. Alberto Teixeira

27

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas

- Lei de Responsabilidade Social
- “Está na hora de mudar as prioridades financeiras, que orientam sua elaboração e aplicação, pelas **prioridades** de atendimento aos **direitos dos cidadãos e cidadãs**. Para isso não é preciso retroagir à árdua conquista do “equilíbrio” das finanças, mas colocar no mesmo patamar de compromisso e prioridade **as metas sociais**, e que para isto a receita é uma só, sair da armadilha dos juros altos”. (GRAÇA, Eliana M.: 2010)
- **Fonte:** Teixeira, Alberto (RTCM-RJ,2010, P. 44)

Prof. Alberto Teixeira

28

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas

- **Responsabilidades Fiscal e Social**
- Quanto mais transparência, quanto mais veracidade nas informações sobre os orçamentos públicos, mais democracia e justiça social teremos. E, quanto maior for a participação da sociedade e dos legislativos, quanto maior for o grau de apropriação das informações, mais justas serão as políticas públicas”. **Fonte:** Teixeira, Alberto (RTCM-RJ,2010, P. 44)

Prof. Alberto Teixeira

29

CRC-CE: Ciclo de Palestras Acadêmicas

- **Responsabilidades Fiscal e Social para um Desenvolvimento Humano e Sustentável (DHS)**
- Para que estas propostas sejam pautadas na agenda do dirigente, na agenda do tomador de decisão é fundamental a **pressão social**. Como sabemos **Poder** não se dá. **Poder** se conquista. Caso contrário, continuaremos a ter em muitos casos, uma **transparência** só para atender os aspectos legais e não uma transparência que seja qualificada e básica para uma **boa governança** (ética e democrática) sustentáculo de um DHS para todos e todas brasileiras ...

Prof. Alberto Teixeira

30

Responsabilidades Fiscal e Social – Elementos Estratégicos

Democracia

- “A construção efetiva e ampla da democracia só se torna possível quando, paralelamente à normatização, a expansão das políticas do Estado de direito, houver mudança nas relações sociais em seu conjunto, com a criação de novos valores e relações no tecido social, transcendendo a mera construção de um novo regime político”. *In:* (DAGNINO, Evelina (org.): 1997). Apud: (GECD/UNICAMP, 1999).

Responsabilidades Fiscal e Social – Elementos Estratégicos

Poder

- O poder não está localizado especificamente na estrutura social. O poder não existe; existem sim práticas ou relações de poder. O poder é algo que se exerce, que se efetua, que se disputa, que funciona. Não é um objeto, uma coisa e nem uma relação unilateral. *In:* (Michel Foucault, *Microfísica do Poder*)

Responsabilidades Fiscal e Social – Elementos Estratégicos

O Poder é do Povo?

“*Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*”. Por isso, as ações, sem exceção, de quem o exerce **devem ser sempre voltadas para a satisfação do interesse coletivo.** *In:* (Parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal do Brasil- CF: 1988.).

Responsabilidades Fiscal e Social – Elementos Estratégicos

Poder Político a Conquistar

“*A concepção dominante sobre o poder político, na sociedade brasileira, é majoritariamente de ser este um instrumento de satisfação pessoal dos que almejam exercê-lo ou o exercem efetivamente. Todos os meios lhes parecem aceitáveis para atingi-lo. (...) O interesse público, quando o tema é disputa pelo poder dificilmente deixa de ficar em segundo plano*”. *In:* (Adv. Djalma Pinto, advogado e ex- procurador geral do Governo do Estado do Ceará)

Responsabilidades Fiscal e Social – Elementos Estratégicos

Agir para Transformar

O povo em uma **democracia** tende a conseguir o que exige e a não conseguir o que não exige. (Amartya SEN, prêmio Nobel de economia de 1998)

Prof. Alberto Teixeira

35

Responsabilidades Fiscal e Social – Elementos Estratégicos

Espaços Públicos

Os conselhos de gestão são lugares de disputa. Disputa pelos recursos públicos, disputa pela orientação das políticas públicas. **Não basta** levar ai uma opinião, uma posição. É preciso acumular forças, acumular **poder** para disputar nestas novas **esferas públicas**.

In: (Silvio Caccia Bava - Sociólogo, Instituto Pólis, junho de 2004)

Prof. Alberto Teixeira

36

Responsabilidades Fiscal e Social – Elementos Estratégicos

Conselhos da Sociedade e Poder Político

Nenhum governo vai abrir mão, espontaneamente, do seu poder de decidir sobre a orientação das políticas públicas e sobre o destino dos recursos públicos. Ou a comunidade tem força para exigir seus direitos, ou os conselhos permanecerão esvaziados enquanto instâncias de decisão.

Int. (Silvio Garcia Bava, Sociólogo, Inst Pólis, junho de 2004)

Prof. Alberto Teixeira

37

A Governança ética e democrática para o Desenvolvimento Sustentável ...

- Como utilizar o Planejamento, as técnicas e a ciência contábil para “construir” as Responsabilidades Fiscal e Social, e uma Boa governança para um Desenvolvimento Humano Sustentável em meu território?
- O que (EU) estou fazendo? O que (Nós) estamos fazendo?

Prof. Alberto Teixeira

38

A “construção” das Responsabilidades Fiscal e Social, e de **governança** ética e democrática para um Desenvolvimento Humano Sustentável ...

Depende de Nós

Muito Obrigado!

Prof. Alberto Teixeira

39

A construção das Responsabilidades Fiscal e Social depende de cada um de Nós.

Obrigado !



Prof. Alberto Teixeira

40